01-0144/1999

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0144/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0144/1999 DE 14/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR ADRIANO DIOGO

EMENTA:

DETERMINA A REVOGAÇAO,EM TODOS OS SEUS TERMOS,DA LEI N.11.366 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995, QUE INSTITUIU, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO, O PROGRAMA ESPECIAL DENOMINADO PLANO DE ATENDIMENTO A SAUDE-PAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:38:45
00000016578-60

ARQUIVADO EM 1/12/2000

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Folha n o 01 de proc.
n.o 144 de 1999

152

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA ICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 1999
Const. e Justiça
Adm. Pública
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0144/1999

Determina a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 11.866 de 13 de setembro de 1995, que instituiu, na Prefeitura Municipal de São Paulo, o programa especial denominado Plano de Atendimento à Saúde - PAS

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 11.866, de 13 de setembro de 1995, que instituiu na Prefeitura Municipal de São Paulo, programa especial denominado Plano de Atendimento à Saúde - PAS.

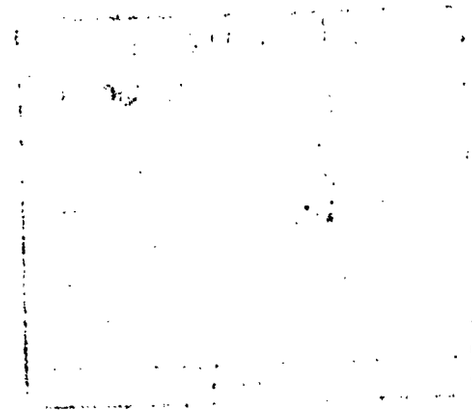
Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ADRIANO DIOGO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
14 ABR 1999
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL D SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha do processo sob n.º 3 / 151 / 4 / 99 a (Cab

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 02 do proc
nº 144 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Considerando as inúmeras denúncias de fraudes, irregularidades, ilegalidades, improbidades administrativas, ausência de licitação nas contratações de materiais e serviços, contratações superfaturadas, desvio e mau uso da verba pública, redução no número de leitos, redução no atendimento a população, dívidas com os fornecedores, intervenções promovidas pela própria Secretaria Municipal de Saúde, Ações Civis Públicas promovidas pelo Ministério Público que constaram improbidades administrativas e fraudes no PAS;

Considerando que o PAS excluiu mais de 30 mil profissionais da saúde pública da Capital;

Considerando que o PAS não se integra o Sistema Único de Saúde-SUS, e que com sua implantação a cidade de São Paulo deixou de receber as transferências de recursos federais do SUS pelos atendimentos realizados pelo módulos de atendimento do PAS, sendo que os Governos Federal e Estadual entendem que as cooperativas do PAS não cumprem os requisitos necessários para o credenciamento junto ao SUS;

Considerando que o PAS recebe verba pública da Prefeitura Municipal de São Paulo pelo fraudulento sistema de População Potencialmente Cadastrada - PPC;

Pelos motivos expostos solicitamos a colaboração desta Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, para revogar a Lei 11.866/95 que criou o PAS, pela sua relevância, proporcionando a devida atenção à população que necessita dos serviços de saúde pública na Capital, assim como e principalmente para se resguardar a probidade da administração pública de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 144 de 19 99 / 15 / 04 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-04-99

PL. 123/99, 256/96, 18/96,

Noemia M.n S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador
ADRIANO DIOGO:

Para se manifestar sobre os PLs 123/99 e 256/96, que tratam de matéria similar à do presente projeto.

20/04/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador
ADRIANO DIOGO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20.04.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Solicito Apensamento
22/06/99

Apensar o presente projeto ao PL 123/99, de autoria da Nobre Vereadora ANA MARTINS.

23/06/99

ARLANDO HELLÃO NETO
Presidente

À D. Comissão de
Constituição e Justiça:

Para dar cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

24.06.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/06/99 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em ... de _____ de 19.____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº -4-

Em 07/08/00

(a) ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 4 —

do processo nº PL-144 de 19 99 07.08.00 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Diante da rejeição, nos termos do art. 79 do Regimento Interno, do PL 123/99 - de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins -, fica este PL 144/99 considerado **PREJUDICADO**, conforme disposto pelo artigo 17, II, letra "d", do R.I.

07/08/00

ARMANDO MELLÃO NETO
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
02/08/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 04 (quatro) fls.
Arquivo em 02-8-2000
O Func.º
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....